

## ANEXO 1

### RESOLUÇÃO GGH N.º 01/2017

**EMENTA:** Estabelece normas para as Práticas como Componente Curricular/ Laboratórios de Ensino e Pesquisa dos Cursos de Graduação em História, Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado dos Cursos de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura – da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando:

A necessidade de regulamentar as Práticas como Componente Curricular, aqui identificadas como Laboratórios de Ensino e Pesquisa, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 13, de 13 de março de 2002 e Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, Resoluções do CEP nº 50/2004 e n. 360/2009 e pela Resolução CEPEX/UFF 616/2017;

Que o referido componente curricular é obrigatório para a integralização das atividades acadêmicas próprias da formação docente e requisito obrigatório para obtenção do título de Licenciado em História;

Que a prática como componente curricular se constitui como o momento que realiza e produz na prática o que a teoria conceitua e significa para elaborar o sentido desta atuação;

Que os Laboratórios de Ensino e Pesquisa são vinculados à Coordenação do Curso de Graduação e que serão ministradas pelos docentes do GHT;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas para o cumprimento das Práticas como Componente Curricular do Curso de Graduação em História em sua habilitação Licenciatura, definidas como Laboratórios de Ensino e Pesquisa como segue:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Esta regulamentação tem como objetivo definir as diretrizes para o funcionamento dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do Curso de Graduação em História em sua habilitação Licenciatura, adequando-se ao conjunto de disposições legais que regulamentam a formação de professores da Educação Básica no contexto atual.

#### TÍTULO II

#### DA CARACTERIZAÇÃO

#### DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

**Art. 3º** Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa definidos como uma prática do âmbito do ensino integram o processo formativo que envolve aprendizagens e competências do magistério, para possibilitar que os alunos experimentem, durante sua formação, o desenvolvimento de habilidades necessárias para sua atuação profissional.

**Parágrafo primeiro:** Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa são um componente curricular obrigatório para os licenciandos, e opcional para os bacharelados.

### TÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa têm como objetivos propiciar aos alunos:

- A vivência de situações concretas de aprendizagem que possibilitem a integração dos conhecimentos teóricos e práticos, por meio de processo permanente de ação/reflexão/ação;
- A concretização das atitudes, capacidades e procedimentos atribuídos aos Laboratórios e previstos no projeto pedagógico do curso;
- O exercício de produção e a resignificação do conhecimento não só no âmbito acadêmico, mas também em instituições de ensino, museus e em órgãos de preservação de documentos;
- Estímulo à reflexão sistemática entre a produção do conhecimento e a experiência didática;
- Identificar as possibilidades de aplicações didáticas de linguagens e documentos históricos, dominando os procedimentos metodológicos de análise e incorporação às dinâmicas de sala de aula;
- Compreensão crítica sobre o patrimônio histórico cultural regional e nacional, para reconhecer as potencialidades de trabalho didático com acervos documentais e bens culturais, assim como com políticas de educação patrimonial;

### TÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

**Art. 5º** Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa desenvolvidos no curso de História terão a carga horária total de 160 horas distribuídas ao longo da duração do curso, compondo duas unidades curriculares com 80 horas cada, cujos conteúdos estão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. Estas disciplinas são obrigatórias para os licenciandos e optativas para os bacharelandos.

**Art. 6º** A inscrição nos Laboratórios não obedecerá a exigências de pré-requisitos. Os licenciandos deverão cumprir a carga horária integral de 160 horas, equivalente à inscrição em dois laboratórios. Para os bacharelandos a inscrição em Laboratórios é opcional e ficará condicionada à existência de vagas.

**Parágrafo primeiro:** O bacharelando que cursar um ou mais laboratórios poderá solicitar a equivalência desta carga horária somente para Atividades Acadêmicas Complementares de ensino, observados os limites máximos definidos na tabela anexa à Resolução GGH 01/2013.

**Art. 7º** Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa se caracterizam por criar situações didáticas que possibilitem refletir, experimentar e agir a partir dos conhecimentos científico-acadêmicos adquiridos, desenvolver habilidades e procedimentos específicos para a docência e familiarizar os licenciandos com as exigências e responsabilidades da atividade docente. Para tanto, o conjunto de professores deverá enfatizar a dimensão prática dos

Laboratórios, proporcionando ao aluno situações concretas para experimentar e agir. Dentre as atividades possíveis para os Laboratórios estão:

- Seleção e estudo de fontes, com visitas a arquivos, museus, centros e lugares de memória;
- Construção de narrativas historiográficas e/ou de crítica historiográfica sobre conteúdos previstos nos currículos do ensino fundamental e médio;
- Elaboração de procedimentos, atividades e materiais didáticos a partir das fontes levantadas, estudadas e, quando for o caso de fontes orais, produzidas;
- Aplicação do material elaborado nos estágios propostos para o curso de Licenciatura.

**Art. 8º** A proposição de temas e a responsabilidade pelas atividades dos Laboratórios poderão ser compartilhadas por um ou mais professores, a critério da Comissão Acadêmica e desde que seja garantida a oferta mínima prevista para o semestre. Em alguns períodos, os laboratórios poderão ser oferecidos aos sábados pela manhã, de modo a permitir que as turmas da manhã e da noite possam realizar atividades conjuntas. Eventualmente os laboratórios poderão ser oferecidos no turno da tarde, desde que, essa informação conste explicitamente, de forma a garantir a legalidade da oferta.

**Art. 9º** Os professores proponentes de Laboratórios deverão apresentar um planejamento das atividades – presenciais, não presenciais, internas e externas – a serem desenvolvidas semestralmente, conforme formulário anexo.

**Art. 10º** - É competência da Comissão Acadêmica/NDE organizar a oferta semestral de Laboratórios, com base em critérios acadêmicos e administrativos, e disponibilizar, no período de inscrição de disciplinas, a lista de Laboratórios com os professores responsáveis e respectivos programas, para que os alunos possam escolher os laboratórios que desejam cursar.

**Art. 11º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e Colegiado dos Cursos.

Niterói, 21 de maio de 2018.

Colegiado dos Cursos de Graduação em História